



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 119 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18560792/2000 – 2924, RESOLVE:

**Art.1º** - Outorgar a **SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.**, com sede na Fazenda Santa Branca, Zona Rural, no município de Terezópolis de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 43.926.518/0001-63, por **06 (seis)** anos o uso das águas dos **Córregos Lagoinha e Tijuqueiro**, localizado na Fazenda Santa Branca, no município de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro)** horas de até **46,8 l/s (quarenta e seis vírgula oito litros por segundo)**, para uso em piscicultura com **10(dez) tanques de criação, com área total de 17.558,00m².**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantados, conforme determinação da portaria 496/2000-GAB, de 04/10/2000, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ALEXANDRE BORGES GARCIA CARVALHO, CREA-GO Nº 6942/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um canal derivado de um barramento já construído(P.6485), com volume útil de **36.843,00 m³(trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão dos **Córregos Lagoinha e Tijuqueiro.**


**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ MARIA BALDINO**  
Secretário Em Exercício